



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03



LEI Nº 1.469
DE 18 DE MARÇO DE 2024

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves que vigorará de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta lei.

Art. 3º Serão descontados dos subsídios do Vereador as ausências às reuniões Plenárias à razão da fração correspondente ao número de sessões realizadas no mês, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Doença comprovada através de atestado médico apresentado até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência;

II – A serviço da Câmara Municipal delegada pela Mesa, pelo Presidente ou Plenário, devidamente formalizado;

III – Em virtude de falecimento de pessoas da família até o segundo grau;

IV – Até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

V – 05 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho – licença paternidade nos termos do art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

VI – As ausências motivadas pelo comparecimento necessário à justiça, como parte, testemunha, jurado, entre outros, devidamente comprovado com a apresentação da Certidão da Justiça;

VII – Aprovação em Plenário de justificativa de ausência apresentada até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência.

Parágrafo único: O vereador ausente nas reuniões de Comissão Permanente, sem a ocorrência de umas das hipóteses constantes dos incisos deste artigo, sofrerá desconto na razão de 5% (cinco por cento) do subsídio a cada falta.

Art. 4º Será admitida a revisão anual dos valores previstos no artigo 1º da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

§1º A revisão geral anual deverá ocorrer por lei específica, sendo vedado qualquer reajuste acima da variação da inflação.

§2º Na aplicação do disposto neste artigo, serão observados a existência de recursos orçamentários, financeiros e os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Xavier Chaves, 18 de março de 2024.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal